



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.820, de 07 de março de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário a título de subvenção à entidade denominada Lar Pedacinho de Luz, sediada em Campo Limpo Paulista.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 02 de março de 2006, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário a título de subvenção à entidade denominada Lar Pedacinho de Luz, sediada na Rua Agenor Inácio, n.º 89, Jardim Santa Branca, Campo Limpo Paulista, visando o custeio das ações praticadas pela entidade, de conformidade com o Termo de Convênio anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O repasse a que se refere o art. 1º, será no importe de 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 12.727,00 (doze mil e setecentos e vinte e sete reais) e 01 (uma) parcela de R\$ 12.730,00 (doze mil e trezentos e trinta reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) pelo período de 12 meses.

Parágrafo único – A verba mensal será repassada à entidade a partir do mês de março deste exercício, mediante liberação da Diretoria de Finanças, em parcelas cujo acompanhamento dar-se-á pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A entidade prestará contas da destinação do numerário recebido até 31 de maio de 2007, ao Conselho Municipal de Assistência Social, que após parecer encaminhará para ratificação à Diretoria de Finanças do Município.

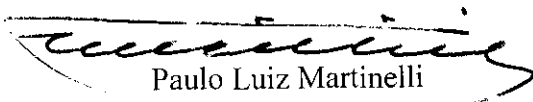
Art. 4º. O uso indevido do valor repassado acarretará em medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

TERMO DE CONVÊNIO N°      /05

Por este instrumento particular de Convênio que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J no. 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do R.G. n.º 9.455.915-6 - SSP/SP e C.P.F. n.º 033.468.658-00, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representado por sua presidente **SIMONE APARECIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, assistente social, portadora do RG: 17.994.957-3 e CPF: 184.117.408-46, e Lar Pedacinho de Luz, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada por seu Presidente Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **ENTIDADE**, de acordo com a Lei n.º \_\_\_\_\_, e protocolado n.º \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

## CLÁUSULA 1 - OBJETO

A Entidade atendendo o disposto no artigo 130, I e II da Lei Orgânica Municipal, Lei n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e Lei n.º 1.738, de 12 de dezembro de 2003 – Estatuto da Criança e do Adolescente de Campo Limpo Paulista, conforme programa de atendimento constante no processo administrativo n.º \_\_\_\_\_, obriga-se a:

- 1.1- Propiciar um programa de abrigo para adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude, que se encontram em situação de risco social, com necessidade de ser retirado da família por situação de maus tratos, abuso sexual, abandono, orfandade ou negligência;
- 1.2- Oferecer um espaço físico adequado, que tenha as características de uma família;
- 1.3- Atender adolescentes de maneira que compreenda sua problemática e encontre soluções;
- 1.4- Incentivar a participação do adolescente na vida da comunidade, seja através da escola, atividades esportivas, culturais, de lazer e outros;
- 1.5- Buscar junto à rede de serviços, programas que possam auxiliar a família na sua reestruturação;



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

1.6- Atender adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude.

## **CLÁUSULA 2 - VALOR**

O valor estipulado para o presente Convênio é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) mensais, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) para 11 (onze) meses.

## **CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A Prefeitura, com a anuência do Conselho Municipal de Assistência Social se obriga a repassar os valores a Entidade, parceladamente em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O primeiro pagamento deverá ser efetuado após a assinatura deste Convênio, sendo que as demais nos meses subseqüentes.

## **CLÁUSULA 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

A ENTIDADE se obriga:

- 5.1- Seguir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- 5.2- Contratar por si, em regime de Cooperativa ou outro legalmente permitido, educadores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio;
- 5.3- Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e educadores especializados;
- 5.4- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas previdenciários e sociais, advindos das contratações estipuladas no item 5.2;
- 5.5- Manter sempre atualizado o prontuário do adolescente e o arquivo da Entidade;
- 5.6- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o adolescente para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;

*Ull*



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

- 5.7- Atender os adolescentes e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste CONVÊNIO;
- 5.8- Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;
- 5.9- Notificar a PREFEITURA de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;
- 5.10- Manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e COMDICA;
- 5.11- Enviar trimestralmente, à PREFEITURA, relatório das atividades desenvolvidas.
- 5.12- Prestar informações, sempre que solicitadas pelos órgãos ligados ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Convênio.
- 5.13- Prestar contas da subvenção repassada até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2005.

## **CLÁUSULA 6 - PRAZO**

O presente convênio terá duração de 11 (onze) meses, contados a partir de \_\_\_\_\_, até \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA 7 – DA DENÚNCIA**

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA 8 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente CONVÊNIO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da Prefeitura.

## **CLÁUSULA 9 - PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

## **CLÁUSULA 10 - FORO**

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

## **CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

*ue*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e cinco .

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Entidade

Anuência:  
Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social

Testemunhas:

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*